



ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

REDENÇÃO - PA.

Port. nº002/2017
Presidente da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação do IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. **06.054.115/0001-45**, com sede na **CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebembui nº 1522 - Marco, no município de Belém - PA**, representada **pelo contador Augusto Cezar de Almeida Valente, CRC PA-020258/0-8**, para prestação de serviços especializados de Assessoria na Gestão Contábil e Financeira e consultoria nas questões e seguintes tarefas: Gestão de Finanças e controle do Sistema Financeiro, Elaboração dos Balanços Mensais, Elaboração de Relatórios de RREO e RGF, Elaboração dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, Elaboração da LDO e os anexos de metas Fiscais, a pedido da unidade administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.25, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Artigo 25. É Inexigível a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos e numerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Redenção, 25 de Janeiro de 2017.

Alexandra Gomes Viana
Alexandra Gomes Viana
Port. nº002/2017
Presidente da CPL.